

§ 2.º — A solenidade de inauguração realçará o significado social e cívico do ato e sua repercussão no contexto da política educacional e do desenvolvimento do ensino no Estado e no País.

Artigo 6.º — Da cerimônia de inauguração lavrar-se-á ata circunstanciada, nela mencionando-se todos os fatos que, pelo seu relevo, devam constituir motivo de registro público e de documentário histórico, destinados a vincular a expansão da rede escolar à vida das comunidades e ao destino das novas gerações.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Aplica a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 aos cargos e funções da Parte Especial do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos e salários dos cargos e funções integrantes dos Anexos II e IV do Decreto de 5 de março de 1971, que dispôs sobre a fixação do Quadro do PESSOAL do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, ficam alterados na conformidade dos Anexos 1 e 2 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e alterações posteriores.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 3.º — Fica suspensa, até sua regulamentação a absorção de diferença de vencimentos assegurada pelo § 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970 ou disposições equivalentes constantes dos decretos que aplicaram os citados Decretos-Leis Complementares às Autarquias das quais foram reletados ou redistribuídos os servidores.

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Reajusta os salários do pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados na base de 20% (vinte por cento) os salários fixados no Quadro de Pessoal regido pela legislação trabalhista do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, constantes do Anexo I do Decreto de 5 de março de 1971.

Parágrafo único — Os servidores que vem percebendo salário superior ao fixado para funções com denominações idênticas às constantes do Anexo I do Decreto de 5 de março de 1971, terão majoração de que trata este artigo calculada sobre o valor do salário estabelecido no citado anexo.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Aplica a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 aos cargos e funções do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos e salários dos cargos e funções integrantes dos Anexos do Decreto de 18 de agosto de 1970 bem como dos cargos a que se refere o artigo 25 e da função prevista no item II do artigo 35, também do citado Decreto que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam alterados na conformidade dos Anexos 1 e 2 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 18 de agosto de 1970, aplica-se o disposto no artigo 3.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos e funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 18 de agosto de 1970 e alterações posteriores farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação do Decreto de 18 de agosto de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica suspensa até sua regulamentação a absorção da vantagem prevista no parágrafo único do artigo 9.º do Decreto de 18 de agosto de 1970.

Artigo 5.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Reajusta os salários do pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados na base de 20% (vinte por cento) os salários do pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, regido pela legislação trabalhista cujas funções constam da Tabela Anexa ao Decreto de 19 de agosto de 1970, que dispôs sobre aplicação do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao referido Instituto.

Parágrafo único — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 19 de agosto de 1970, a majoração de que trata este artigo será calculada sobre o salário fixado na Tabela anexa ao referido decreto.

Artigo 2.º — Os contratados para o exercício de funções com denominações idênticas às dos cargos constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e não previstas nos anexos do Decreto de 19 de agosto de 1970, e alterações posteriores, terão a majoração de que trata o artigo anterior calculada com base no valor do grau "A" da referência do cargo correspondente, estabelecida pelo referido Decreto-Lei Complementar, acrescida, se for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Reajusta os salários do pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados na base de 20% (vinte por cento) os salários do pessoal regido pela legislação trabalhista, cujas funções constam do Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo fixado pelo Decreto de 1.º de junho de 1970.

Artigo 2.º — O reajustamento de que trata o artigo anterior aplica-se aos salários do Superintendente e dos docentes cujas funções não constam do Decreto de 1.º de junho de 1970 e do pessoal da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Artigo 3.º — Os contratados para o exercício de funções com denominações idênticas às dos cargos constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e não previstas no Decreto de 1.º de junho de 1970, terão majoração de que trata o artigo 1.º, calculada com base no valor do grau "A" da referência do cargo correspondente, estabelecida pelo referido Decreto-Lei Complementar, acrescida, se for o caso, da importância equivalente à gratificação do Regime Especial de Trabalho respectivo.

Artigo 4.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Reajusta os salários do pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários do pessoal regido pela legislação trabalhista, da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, e proveniente do Serviço do Vale do Ribeira, contratados para funções com denominações idênticas às dos cargos constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e para as funções de Inspetor de Máquinas, ficam reajustados em 20% (vinte por cento) calculado com base no valor do grau "A" da referência do cargo correspondente estabelecida pelo referido Decreto-Lei Complementar e pelo Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou mesmo Decreto-Lei Complementar, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, acrescida, se for o caso, da importância equivalente à gratificação de regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n.º 52.858 de 26 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Reajusta a retribuição ao Superintendente da Superintendência do Saneamento Ambiental — SUSAM.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — A retribuição mensal ao Superintendente da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM, fixada na forma do artigo 1.º do De-